



PORTARIA SEMEIA Nº 004/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

“DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO NUTRE-SE BEM ALIMENTOS LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a NUTRE-SE BEM ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 32.798.699/0001-73, que a atividade de restaurante e similares localizada na Rua Bertoldino Mendes Luz, s/n, Centro, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°45'55.0" S e 42°39'15.1" O, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Dispor de um sistema de acondicionamento de drenagem oleosa composta por Caixa de Gordura. Coletar periodicamente o material oleoso retido na Caixa e direcioná-lo para um local adequado de descarte;
- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1,7,9;
- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



Art. 2º. Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3º. A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi – BA, 12/05/2023

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021